

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais,

considerando a Lei Complementar Estadual n.º 04, de 15 de outubro de 1990; alterada pela Lei Complementar nº 479, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a gratificação natalina;

considerando o disposto no inciso IV, artigo 15 do Decreto nº 1.528, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a programação financeira vinculada ao regime de tesouraria única para o exercício 2013, e

considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; e

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** O pagamento da gratificação natalina será realizado no mês de aniversário do servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

**§1º** Somente será devido no mês de aniversário do servidor público efetivo a parcela de gratificação natalina referente ao cargo efetivo.

**§2º** Os servidores efetivos que estejam ocupando cargo ou função comissionada perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina, somente no mês de dezembro.

**§3º** Eventuais diferenças geradas por aumento de subsídio em decorrência da revisão geral anual ou de progressão ou promoção, horizontal ou vertical, alteração de carga horária, após a data de aniversário do servidor público estadual serão pagas somente no mês de dezembro.

**§4º** Os servidores efetivos que percebam adicional de insalubridade ou adicional noturno ou outras gratificações temporárias perceberão, proporcionalmente aos meses de exercício nestes, parcela de gratificação natalina somente no mês de dezembro.

**§5º** Os servidores que ingressarem ou retornarem ao serviço público, no decorrer do ano, perceberão a gratificação natalina proporcional somente no mês de dezembro.

**§6º** Os servidores efetivos que façam aniversário no mês de dezembro perceberão a gratificação natalina até o dia 20 de dezembro.

**§7º** O pagamento da gratificação natalina aos pensionistas de pensão por morte será realizado no mês de aniversário do servidor público efetivo falecido.

**§8º** As diferenças previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo serão pagas até o dia 20 de dezembro.

**Art. 3º** O servidor efetivo que mudar de cargo, desde que no âmbito previsto nesta Instrução Normativa, perceberá indenização relativa à gratificação natalina e férias a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, no mês subsequente ao do desligamento do cargo anterior.

**Art. 4º** Os servidores exclusivamente comissionados e os contratados temporários perceberão a gratificação natalina somente no mês de dezembro.

**Parágrafo Único.** Quando da exoneração, o servidor exclusivamente comissionado e os contratados temporariamente perceberão indenização relativa à gratificação natalina a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, no mês subsequente ao do desligamento.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2013, 191º da Independência e 124º da República.

  
**FRANCISCO ANIS FAIAD**  
Secretário de Estado de Administração